

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA SEQ LOGÍSTICA RENDA

CNPJ nº 12.887.506/0001-43

Código ISIN das cotas: BRCXTLCTF003

Código de Negociação na B3: CXTL11

COMUNICADO AO MERCADO

A **Caixa Econômica Federal** (“Administradora”), na qualidade de administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA SEQ Logística Renda**, inscrito no CNPJ sob nº 12.887.506/0001-43 (“Fundo”), nos termos do Anexo III da Resolução nº 175/22, vem comunicar aos seus cotistas e ao mercado que o Fundo reconheceu, na posição do dia 27/02/2024, provisão para perdas referente ao processo trabalhista nº 0165900-79.2009.5.02.0053.

Lembramos que se trata de ação de indenização por danos morais, materiais, estéticos e lucros cessantes em decorrência de acidente de trabalho ajuizada por Valmir Barbosa Carvalho em face da L. Ferenczi Indústria e Comércio Ltda. (“Ferla”), antiga locatária do imóvel de Itapevi/SP (já alienado pelo Fundo).

No entanto, em despacho da referida vara trabalhista, datado de 20 de janeiro de 2021, o juízo reconheceu fraude à execução, declarando-se a ineficácia da alienação averbada na matrícula do imóvel, dado que quando de sua venda ao Fundo já tramitava contra a Ferla ação capaz de reduzi-la à insolvência considerando que referida ação trabalhista havia sido distribuída em 29 de julho de 2009.

O Fundo apresentou em 7 de abril de 2021 embargos de terceiro nº 1000398-51.2021.5.02.0053 e requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse suspenso o andamento do processo principal no que se refere ao imóvel alegando em síntese que (i) não tem responsabilidade pelos débitos da Ferla e, portanto, não poderia o interesse do credor se sobrepor a interesses de terceiros alheios à demanda; (ii) a penhora realizada nos autos da ação trabalhista não estava registrada quando da alienação do imóvel, sendo certo que seria imprescindível referido registro para configuração de fraude à execução; e (iii) a Ferla não estava cadastrada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em 23 de fevereiro de 2022 o Fundo requereu autorização para substituir o bem penhorado por depósito judicial equivalente ao valor atualizado da execução, visando viabilizar a venda do imóvel, sendo tal substituição autorizada pelo juízo. Assim, em 27 de julho de 2022 foi realizado depósito judicial no montante de R\$ 1.516.562,77 (valor atualizado em 31/12/2023 - R\$ 1.697.048,18).

Em 13 de dezembro de 2022 foi proferido acórdão no processo dos embargos de terceiro, por meio do qual o Tribunal, por maioria de votos, entendeu pela manutenção da decisão de origem, que declarou fraude à execução.

O Fundo apresentou Embargos de Declaração para saneamento de omissões e prequestionamento de algumas violações constitucionais; entretanto, o tribunal negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Fundo.

Nesse sentido, considerando que o Fundo apresentará recurso à última instância (TST), o assessor jurídico contratado pelo Fundo alterou o prognóstico de perda no processo de “possível” para “provável”.

Dessa forma, em atendimento às melhores práticas contábeis, o Fundo registrou provisão para perdas do valor atualizado referente ao depósito judicial realizado, com consequente impacto no patrimônio líquido do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail geafi06@caixa.gov.br.

São Paulo/SP, 29 de fevereiro de 2024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL